UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 (90019/2026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Pró-Reitoria de Gestão e Governança- PR-6**, com sede na Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 5, Prédio das Pró-Reitorias, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado pelo Sr. Fernando Otavio de Freitas Peregrino, Pró-Reitor de Gestão e Governança, nomeado pela Portaria nº 7.561, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 24 de julho de 2025, portador da matrícula funcional nº 0671373, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2026 (90019/2026), publicado no DOU de 29/10/2026, processo administrativo nº 23079.239198/2025-78, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços** para eventual contratação de serviços de forma presencial, de serviços de Sonorização, Climatização e Painel de Led, serviços Eletrônicos de Multimídias, serviços de montagem e desmontagem de estruturas, para promover os eventos da PR5 e gabinete do Reitor, especificado no grupo 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: TIME CINE BROADCAST LTDA
CNPJ: 11.894.962/0001-58
Endereço: Rua Engenheiro Brotero, nº 125, casa 1, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20710-330
Telefone: (21) 3802-8494 / (21) 99651-5878 / (21) 97691-5657
E-mail: contato@timecine.com
Representante Legal: Lisabete Rodrigues Ferreira

GRUPO	Item do TR	CATSER	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total/anual
	8	441-3	Locação de TV 50 polegadas com entrada para Pen Drive, com tripé de sustentação DIÁRIA 24 Horas	Unidade	531	R$ 150,00	R$ 79.650,00
	9	2744-8	Locação de Notebook, Windows 10 e Office 2010 - .Por Diária 24 horas.	Unidade	956	R$ 220,00	R$ 210.320,00
	10	1375-7	Locação de Caixas acústicas (ativa+passiva) de 100W – Por Diária 24 horas	Unidade	214	R$ 310,00	R$ 66.340,00
	11	2175-0	Locação de Rádios de comunicação conforme especificação no Termo de Referência anexo III descrição item 15 do item 15.9.1. DIÁRIA 24 horas	Unidade	742	R$ 110,00	R$ 81.620,00
	12	1255-6	Locação de projetor multimídia de 3.000 ansi lumens DIÁRIA 24 Horas	Unidade	416	R$ 100,00	R$ 41.600,00
	13	1255-6	Locação de projetor multimídia de 15.000 ansi lumens - Diária 24 horas	Unidade	86	R$ 1.490,00	R$ 128.140,00

14	1255-6	Locação de projetor multimídia de 10.000 ansi lumens período 4 diárias – DIÁRIA DE 24 Horas Por Unidade de fornecimento	Unidade	40	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00
15	1255-6	Locação de projetor multimídia de 7.000 anos de lumens para o - Diária 24 horas. Por Unidade de fornecimento.	Unidade	100	R$ 610,00	R$ 61.000,00
16	441-3	Locação de telas para projeção de 180” - Diária 24 horas.	Unidade	48	R$ 100,00	R$ 4.800,00
17	2743-0	Locação de totem interativo para pesquisa de público online e offline, tela de touchscreen multitoque, 22 polegadas – Diária de 24 horas.	Unidade	53	R$ 1.400,00	R$ 74.200,00
18	1255-6	Locação de máquina de fumaça com fluido profissional - Diária de 24 horas	Unidade	17	R$ 110,00	R$ 1.870,00

2	19	1369-2	Serviço de Transmissão simultânea de audiovisual com vídeo full HD e áudio 48 kHz, rede interna para locais - num raio de máximo de 250m Locação de Encoder e LINK Conexão de vídeo para exibição em tempo real na Internet Por DIÁRIA DE 08 horas	Unidade	142	R$ 2.100,00	R$ 298.200,00
	20	1375-7	Serviço de filmagem para um conjunto de 10 câmeras para filmagem, cada uma composta de tripé e operador de vídeo, período de 4 diárias de serviços de 08 horas cada.	Unidade	30	R$ 5.100,00	R$ 153.000,00
	21	1375-7	Locação de mesa digital de 40 volts para microfones, 5 Direct Box, com 1 casador de impedância , 10 microfones sem fio e 12 microfones Headset, para o período de 10 horas cada.	Unidade	44	R$ 2.100,00	R$ 92.400,00

22	1375-7	Serviço de Filmagem com câmera digital full HD, áudio de 48kHz com entrada de áudio XLR, no, tripé, com upload para canais de vídeo (youtube, vimeo) e operador de vídeo – Por Diária 10 horas.	Unidade	171	R$ 1.100,00	R$ 188.100,00
23	1375-7	Serviço de Fotografia Profissional com Câmera Digital - Por Diária 08 horas	Unidade	174	R$ 490,00	R$ 85.260,00
24	1375-7	Serviço de Operador de Equipamento Audiovisual – Por Diária 08 horas.	Unidade	174	R$ 220,00	R$ 38.280,00
25	1375-7	Locação de Refletor HQI para iluminação Cênica - Diária 24	Unidade	110	R$ 50,00	R$ 5.500,00
26	1375-7	Locação de Refletores PAR 38 – 120W- Diária 24 horas.	Unidade	360	R$ 440,00	R$ 158.400,00
27	1375-7	Locação de Refletores PAR 64 – foco 01 - diária 24 horas.	Unidade	210	R$ 60,00	R$ 12.600,00
28	1375-7	Locação de Refletores set light – 250W - Diária 24 horas.	Unidade	90	R$ 90,00	R$ 8.100,00

29	1375-7	Locação de Encoder e LINK Conexão de vídeo para exibição em tempo real Na Internet – Por Diária 24 horas.	Unidade	194	R$ 310,00	R$ 60.140,00
30	2149-0	Sistema de Interpretação Simultânea completo, para atender de 51 a 150 pessoa, compreende- se: cabine para tradução simultânea c/ isola- mento acústico, central de Intérprete, transmissores e receptores VHF, Modulador XR06 (ou similar) ara trans- missão de áudio, controladas digitalmente através do sistema PLL (Phase Locked Loop), com canais independentes com controle de modulação e VU por canal. Com duas cadeiras. Com o operador/técnico para operar, Por DIÁRIA DE 10 Horas	Unidade	134	R$ 900,00	R$ 120.600,00
31	1375-7	Serviço de Edição de Vídeo incluindo edição de som e vídeo grafismo com pacote de acessibilidade (áudio descrição e intérprete de libras) por diária de 08 Horas.	Unidade	235	R$ 570,00	R$ 133.950,00

	32	1375-7	Serviço de Operador de Áudio Por Diária 08 horas.	Unidade	133	R$ 210,00	R$ 27.930,00
	33	1375-7	Serviços de legendagem, a serem implantados em conteúdos audiovisuais pré- gravados, incluindo a edição do arquivo na língua portuguesa, sob demanda, produção e inserção de legendas em tempo real (programa ao vivo) POR MINUTO DE VÍDEO.	Unidade	29.050	R$ 40,00	R$ 1.162.000,00
	34	1375-7	Serviço de locação e instalação de equipamento Roteador wi-fe, padrão wi fi 6. Dual band com no minimo 1 porta WAN e 3 LAN, com capacidade de tráfego 10/100 /1000Mbps. Access point padrão wife 6, dual band com alimentação tipo PoE e injetor incluso. OBS: incluir um profissional de suporte técnico para acompanhar o evento. DIÁRIA DE 24 HORAS	Unidade	56	R$ 1.200,00	R$ 67.200,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO							**R$ 3.405.200,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), UASG 153115.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. 153145 - MEC-INSTITUTO DE BIOFISICA DA UF/RJ;

3.2.2. 153148 - INSTITUTO DE NEUROL. DEOLINDO COUTO DA UFRJ;

3.2.3. 153128 - MEC-DECANATO CENTRO DE FILOS.E CIEN.HUM.UFRJ;

3.2.4. 791901 - CENTRO DE ADESTRAMENTO ALM.MARQUES DE LEAO;

3.2.5. 153132 - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS;

3.2.6. 153138 - MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ;

3.2.7. 153162 - MEC-MUSEU NACIONAL DA UF/RJ;

3.2.8. 160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO; e

3.2.9. 762400 - ESCOLA NAVAL.

3.3. Os itens de interesse de cada UASG mencionada nos subitens 3.3.1 a 3.3.9, bem como as referidas quantidades e demais informações pertinentes das UASGs, encontram-se disponíveis para consulta no doc. SEI nº 6185967, nos autos do Processo SEI nº 23079.239198/2025-78.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1.1. Se efetivada a referida prorrogação, os preços poderão ser atualizados a critério da Administração, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO FERREIRA FERNANDES
Data: 04/11/2026 11:35:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Otavio de Freitas Peregrino

Pró-Reitor de Gestão e Governança

Universidade Federal do Rio de Janeiro

gov.br Documento assinado digitalmente
LISABETE RODRIGUES FERREIRA
Data: 03/11/2026 17:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIME CINE BROADCAST LTDA

Representante Legal

Lisabete Rodrigues Ferreira